Id:0B61F8EE2D168F97

CÂMARA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUI – PI

CONTRATO Nº 006/2021.

Pelo presente termo de contrato de locação de imóvel, que celebram entre si, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACOBINA PIAUÍ, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Vereador João Almeida, s/n, Centro, Jacobina do Piauí, CEP: 64755-000, inscrita no CNPJ: 00.955.236/0001-81, neste ato representado pelo seu presidente FRANCISCO DE ASSSIS SOUSA, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº: 003.543.023-02, residente e domiciliado na Avenida Transnordestina, s/n, Bairro Santo Antônio, CEP: 64.750-000, Paulistana/PI, doravante **denominada locatária** e, de outro lado ROSANA FRANCISCA DE SOUSA, portadora da carteira de identidade nº 56.506.381-9, CPF nº 050.937.803-08, doravante **denominado locador**, residente na Rua 1º de Maio, s/n, CEP: 64755-000, Jacobina Piauí em face do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021, locação de imóvel para atender finalidades precípuas da Câmara Municipal de Vereadores, amparado no inciso V, do art. 74 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, estabelecem entre si, às seguintes Cláusulas:

Cláusula primeira: DO OBJETO: O presente contrato tem por finalidade a locação do imóvel, localizado, na Rua 1º de Maio, s/n, CEP: 64755-000, Jacobina Piauí.

Parágrafo Único: A locação destina-se a finalidade precípua de armazenar os arquivos mortos da Câmara Municipal, dos departamentos da Secretaria e outros setores afins.

Cláusula Segunda: DO VALOR DE LOCAÇÃO: o valor de locação do imóvel é de R$ 100.00 (cem reais) mensais, e total de R$ 800,00 (oitocentos reais) global, a serem pagos impreterivelmente até o dia 30 (trinta) do mês subsequente, incluindo o condomínio, água e luz da área em comum, sendo o pagamento feito na seguinte conta bancária de titularidade da locadora: Banco Nubank, agência 0001, Conta 70734387-3.

Cláusula Terceira: DA VIGÊNCIA: o contrato entrará em vigor a partir do dia 03 (três) de maio de 2021 e tem seu prazo de vigência máximo até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2021.

Cláusula Quarta: DOS REAJUSTES: O presente contrato será reajustado anualmente com base na variação do IGP-M ocorrente no período.

Cláusula Quinta: DA RESCISÃO: o presente contrato poderá ser rescindido com base no disposto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores em especial o disposto nos Art. 104 inciso II.

Cláusula Sexta: DAS TAXAS E IMPOSTOS: será de responsabilidade da locadora o pagamento das taxas de luz.

Cláusula Sétima: Será de responsabilidade da locadora o pagamento de IPTU.

Cláusula Oitava: DAS MULTAS: o descumprimento de qualquer das obrigações supra pactuadas, impõe ao infrator a multa contratual no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

Cláusula Nona: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: A locatária poderá instalar ar condicionado nas dependências do conjunto por sua exclusiva conta, devendo deixar os vãos resultantes da retirada dos aparelhos devidamente fechados, bem como as luminárias, sem dever qualquer indenização ao locador.

Cláusula Décima: A locatária declara haver vistoriado o imóvel enfocado, integralmente, seja no concernente a área que utilizará com exclusividade, bem como as de uso comum, pelo que afirma estarem todas exemplarmente cuidadas e em excelente estado de conservação, com vidraças, louças de banheiro, aberturas, pisos, demais revestimentos e de outras instalações intactas, inclusive pintura, comprometendo-se a entregar, finda a relação locatícia, devidamente pintada na área de uso exclusivo, como também na área de utilização comum, nessa dividido o custo proporcionalmente aos ocupantes do prédio que utilizem áreas comuns, como ainda todas as instalações nas mesmas excelentes condições ora verificadas.

Cláusula Décima Primeira: o presente contrato será regido no que couber pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Segunda: As despesas decorrentes desse contrato de locação serão suportadas por dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Vereadores.

Cláusula Décima Terceira: As partes elegem o foro da Comarca de Paulistana Piauí, para dirimir dúvidas decorrentes deste contrato, as partes, juntamente com duas testemunhas, assinando-o em duas vias de igual teor e forma, ratificam a integralidade das cláusulas que o compõem.

Jacobina do Piauí, 04 de maio de 2021.

Francisco de Assis Sousa
Presidente
LOCATÁRIO

Rosana Francisca de Sousa
LOCADOR

Testemunhas:
1º Nome: Maritândia Freza de Sousa Andrade
RG: 1.895.594
CPF: 095.177.246-59

2º Nome: Maria de Fatima de Moura
RG: 1.901.569
CPF: 842.066.753-68

www.diarioficial
A divulgação virtua

Digitalizada com CamScanner